

TC 020.563/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Responsáveis: Centro Acreano de Inclusão Social (CNPJ: 05.930.943/0001-37); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68); Ricardo Waldmann Brasil (CPF: 389.370.427-20); Ronildo Pereira Medeiros (CPF: 793.046.561-68); Ruth Martins Pereira (CPF: 411.792.422-20); Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me (CNPJ: 07.150.827/0001-20)

DESPACHO DO RELATOR

Considerando que a interessada Ruth Martins Pereira teve suas contas julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, por meio do Acórdão n. 2.204/2013 - TCU - 2ª Câmara.

Considerando que a interessada solicita prorrogação de prazo para interpor Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para interposição de recurso é peremptório, prevendo o Regimento Interno TCU a possibilidade de sua interposição intempestivamente apenas nos casos de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo de 15 (quinze) dias fixado na notificação;

Considerando que o responsável não apresenta, junto com o seu pedido, qualquer elemento novo;

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem para o indeferimento da prorrogação de prazo para a interposição do Recurso;

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo para interposição de Recurso, por não haver previsão legal ou regimental para essa medida.

Outrossim, determino o encaminhamento dos autos à Selog, para que forneça as informações solicitadas por meio do Ofício n. 557/2013-PR/AC-EHAA/4º Ofício (peça 94), formulado pelo Exmo. Sr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, Procurador da República no Estado do Acre, com a urgência que a matéria requer.

Brasília, de de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Relator